ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.249, DE 19 DE MARÇO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a contratar seis servidores por tempo determinado.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica,Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 6(seis) servidores, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 6(seis) meses, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, inc. IX, da Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII,para exercer as seguintes funções: 2(duas) serventes, 1(um) professor e 1(um) motorista para atuar em escolas estaduais, via PRADEN; 1(uma) servente para atuar na Escola Municipal de 1º Grau Rui Barbosa, de São Valentim, em virtude da licença para tratamento de interesse particular por 6(seis) meses da servente lotada junto à mesma, e 1(uma) servente para atuar na Escola Estadual de 1º Grau José Andrighetto(Escola Municipalizada) de São Jacó.

Art. 2º - O Contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município em seu art. 235, estabelecida a remuneração equivalente no Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e nas rubricas respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 14 de março de 1996.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração